



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 453/2016-GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as normas regulamentadas pela Resolução nº 404, de 12 de junho de 2012, do CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o atendente do DETRAN/GO, das Unidades VAPT VUPT e dos demais Postos de Atendimento do DETRAN/GO, de solicitar a assinatura do adquirente do veículo ou de seu representante legal no Auto de Infração, no momento da autuação, por infração de trânsito tipificada no art. 233, do CTB.

Parágrafo único. A não efetivação do procedimento normatizado no *caput* deste artigo, não invalidará o Auto de Infração.

Art. 2º No caso de recusa do adquirente do veículo ou de seu representante legal, em assinar o Auto de Infração, o atendente deverá atestar o fato no próprio Auto de Infração, apondo sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e Gerência de Tecnologia da Informação, para cumprimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN / GO, em Goiânia/GO, aos 19 dias do mês de julho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente